

---

**SETIMO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO E ALTERAÇÃO DA ROTA 10 NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTE MUNICÍPIO.**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2020  
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretária Municipal de Infraestrutura nomeada pela Portaria nº 045 de 08 de janeiro de 2021, a Sra. Junia Patrícia Coutinho, brasileira, residente e domiciliada a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros -MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.644.046-60 e, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ nº 19.221.229/001-84, situada na Avenida Dom Pedro II 3.973 sala 802, Bairro Padre Eustaquio – Belo Horizonte – MG CEP 30.720-200 nesse ato representada pelo **Sr Marcus Vinicius Barroso Gomes**, brasileiro, motorista, casado, inscrito no CPF sob o Nº 834.833.496-34 e célula de identidade nº: M-4.341.351, denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de alterações qualitativas do contrato administrativo celebrado em 07/02/2020, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº 025/2020 – Inexigibilidade De Licitação Nº005/2020 - Termo De Adesão Nº 001/2020, e que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos tributos, encargos, despesas diretas/ indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, sendo um condutor e um monitor, quando necessário, quando necessário, de acordo o art. 65, II, “d” permite a alteração dos contratos por acordo das partes da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia do novo coronavírus, a produção de petróleo e derivados, assim como quase todo o parque industrial no Brasil ficou sem produzir o que deu causa ao desabastecimento dos insumos e matérias no mercado nacional, conforme justificativa apresentada pelo contratante;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia os preços dos combustíveis e insumos dispararam no mercado Brasileiro, a ponto de nos últimos três meses ter alta de até 30% em determinados itens, conforme justificativa apresentada pelo contratante.

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia houve um expressivo desequilíbrio econômico financeiro no contrato supra mencionado;

**CONSIDERANDO** que é necessária a contratação de terceiros para completar a frota;

**CONSIDERANDO** a justificativa referente ao ofício de nº 046/2021 em anexo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acesso a escola para mais alunos na localidade próxima, conforme georeferenciamento realizado, em anexo, observou-se que o novo trajeto percorrido pela rota 10 não condiz mais com o trajeto anterior, sendo que o percurso atual da rota 10 passa a ser de 118,248 km.

**CONSIDERANDO** alterações que ocorrem sempre no início do ano letivo, de acordo com a mudança de alunos que não estudavam e que agora passam a integrar o quadro escolar das escolas, enquanto temos outros que saem do quadro tornando assim necessário algumas adequações nas rotas do transporte escolar, para atender a todos.

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar é de inteira responsabilidade do Município e direito do aluno e que sem o acréscimo de quilometragem na rota 10 alguns alunos poderão ficar sem o acesso à prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo nº 025/2020, Inexigibilidade De Licitação Nº005/2020, Termo De Adesão Nº 001/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações em seu art. 65, II, “d” permite a alteração dos contratos por acordo das partes.

**CONSIDERANDO** por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro oriunda do Contrato nº 018/2020, firmado originalmente em 07/02/2020, permitindo a adequação por acréscimo no valor do contrato inicial. Juntamente com a alteração da rota 10, para o ano letivo 2022. A alteração se faz em consequência de novos alunos, conforme consta no ofício da Secretaria Municipal de Educação, ficando descrito o percurso abaixo:



**ROTA 10: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES – VIAS NÃO PAVIMENTADAS**

Transporte Escolar para a Escola Estadual Liadora Maria da Conceição, na Comunidade Agreste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**

2.1. Visando cumprir o objetivo do presente termo aditivo, quanto ao reajuste do valor, para todos os fins de direito, ficam reajustados os valores unitários por quilômetro rodados nos itens: **06** para o valor de **R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos)** totalizando R\$ 1.161.054,85 (um milhão cento e cento e sessenta mil cinquenta e quatro centavos); item **08** para o valor de **R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos)** totalizando R\$ 339.674,28 (Trezentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos); item **09** para o valor de **R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos)** totalizando R\$ 307.855,18 (trezentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos); **item 10** para o valor de **R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete reais)** totalizando R\$ 2.623.120,78 (dois milhões seiscentos e vinte e três mil, cento e vinte reais e setenta e oito centavos. Dessa forma, o valor total do contrato após a modificação passa a ser de **R\$ 4.431.705,09 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil setecentos e cinco reais e nove centavos)**, cláusula quarta do contrato. Fica também repactuado os preços registrados por quilometragem diária da **rota 10** passa a ser de 118,248 km por dia, com o valor diário de **R\$ 663,36** (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**ROTA 10:**

VEÍCULO	KM	VALOR/KM	VALOR DIARIO	DIA LETIVO	VALOR TOTAL
Veiculo 15 lugares	118.246	R\$ 5,61	R\$ 663,36	200	R\$ 132.167,012
Valor contratado					R\$ 114.347,752
Valor a ser aditivado					R\$ 17.819,260
Valor Total					R\$ 132.167,012

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rubrica Orçamentária** - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020912.361.004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNIC  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0101 3307-3  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0119 3348-0  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0122 3396-0  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0145 3328-6  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0147 3352-9  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0106 4215-3



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**CLASULA QUARTA – Demais Cláusulas**

2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 07/02/2020, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito. São João da Ponte – MG, 29 de março de 2022.

**Danilo Wagner Veloso**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Charles Jefferson Santos**

Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

**André Luiz Lima de Oliveira**

Secretária Municipal de Educação

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO  
BRASIL CSTB**

CNPJ Nº 19.221.229/0001-84

**Marcus Vinicius Barroso Gomes**

CPF Nº 834.833.496-34

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_